PREF. MUN. UBIRATÃ
FLS. 171

REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO

SECRETARIA DE OBRAS

CONTRATO Nº 111/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4379/2019
OBJETO DO CONTRATO: *Reforma parcial da cobertura da Escola Municipal Furusato Tomio*
CONTRATADA: *TECNOBRAS ENGENHARIA LTDA ME.*

Através do presente, solicitamos confecção de termo aditivo ao Contrato supracitado, visando o redimensionamento do objeto, conforme justificativa abaixo.

Diante das necessidades observadas e ocorridas no decorrer da efetiva execução das obras, fez-se necessário o ajuste e supressão dos serviços licitados, conforme demostra parecer técnico e planilha reprogramada em anexo. Desta forma necessário a redução dos serviços não utilizados.

Assim sendo, será suprimido o percentual de **1,794361078%**

O valor total da supressão será de **R$-677,73, (seiscentos e setenta e sete reais)** passando o valor inicial do contrato para R$ 37.092,27, (trinta e sete mil e noventa e dois reais e vinte e sete centavos).

Anexo ao presente pedido, em atendimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, segue Parecer Jurídico acerca da legalidade alteração contratual, conforme determinações do contrato respectivo.

Ubiratã, 04 de outubro de 2019.

REGINALDO DA SILVA RETAMERO
Reginaldo da Silva Retamero
Secretário de Obras

Despacho da Autoridade Superior

Autorizo [X]
Não Autorizo [ ]

Assinatura:

Divisão de Licitação

Recebedor:
Data de recebimento: ____/_____/2019.
Hora: ___:____

PREF. MUN. UBIRATÃ
FLS. 12
LICITAÇÕES

Ubiratã, 04 de outubro de 2019.

Referência: CI nº 027/2019 - Proc. Licitatório nº 4379/2019 – Contrato 111/2019.

Trata-se de requerimento de parecer jurídico sobre reprogramação da meta física da obra contratada, com supressão de quantitativo de valor.

A Empresa Tecnobras Engenharia Ltda - ME, foi contratada com recursos únicos do MUNICIPIO DE UBIRATÃ, para executar a reforma parcial da ESCOLA MUNICIPAL FURUSATO TOMIO, de acordo com os projetos e planilhas, e memorial descritivo.

O parecer Técnico de reprogramação da meta física emitido pelo Engenheiro Civil Dr. Reginaldo da Silva Retamero – CREA-PR 94820/D, responsável pelo setor de obras do Município, demonstrou a necessidade de supressão de valors no valor de R$-677,73, correspondente a 1,794361078%.

No tocante aos limites de acréscimo e diminuição contratual, reza o artigo 65, § 1º e 2º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações).

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

PREF. MUN. UBIRATÃ
FLS. 173
LICITAÇÕES

I - unilateralmente pela Administração:

a) **quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos**;

b) **quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei**;

II - por acordo das partes:

(...)

§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, **no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos**.

§ 2o Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

(...)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes." Destacamos

No tocante a possibilidade de acréscimo e diminuição, pela planilha que foi fornecida percebe-se que está dentro do percentual previsto em Lei, nota-se portanto que é possível.

Quando se trata de verba pública, a transparência e lisura devem formar os pilares base para sua aplicação.

Destacamos os diversos princípios da administração pública, mormente aqueles previstos no art. 37 da CF/88, o princípio da legalidade, que impõe então, tanto ao administrador da *res pública*, como também a qualquer servidor público, a submissão estrita à lei.

PREF. MUN. UBIRATÃ
FLS. 171
LICITAÇÕES

Impraticável, perante esse princípio, qualquer ato que não seja expressamente previsto em lei. Isso porque, o princípio da legalidade no âmbito do direito administrativo se define em proibir tudo o que não for devidamente permitido em lei.

Nesse diapasão, confirmando o explanado acima, ensina Meirelles (1998, p. 67) que:

> (...) a legalidade, como princípio de administração significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Observa-se, portanto, nos termos do inciso II do artigo 5° da Constituição Federal, in verbis:

> Art. 5°
>
> (...)
>
> II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

PREF. MUN. UBIRATÃ
FLS. 145
LICITAÇÕES

No caso em tela, e pelas justificativas apresentadas, trata-se de correções em supressão de valores tão somente.

A alteração prevista em Lei, é possível, durante a execução do contrato, em virtude da permissão dada pelo artigo 58, I,[1] c/c o inciso I do artigo 65.

Sempre que isso ocorrer, deverá a Administração rever a cláusula econômico - financeira, para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro, ex vi do § 2o. do artigo 58.

A alteração das cláusulas econômico - financeiras depende da aquiescência de ambas as partes, pois a regra, no direito contratual, é, exatamente, a bilateralidade.

Entretanto, o parágrafo 6°, do artigo 65[2], traça a exceção a esse princípio.

Assim, notamos que o Fiscal de contrato está diligente no seu *mister*, e foram feitas as considerações técnicas e, em não havendo pelo menos por ora, nada que possa dizer que esteja contrário ao texto da Lei constitucional ou

---

[1] Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

[2] § 6o Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PREF. MUN. UBIRATÃ
FLS. 11
LICITAÇÃO

infraconstitucional, o parecer é pela possibilidade da supressão de valores.

É o parecer.

Duarte Xavier de Morais
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534

PREF. MUN. UBIRATÃ
FLS. 177
LICITAÇÕES

PARECER TÉCNICO

Venho através deste, apresentar **parecer técnico de reprogramação de meta física** referente ao Processo n° 4379/2019, Tomada de Preço n° 01/2019, Contrato de Prestação de Serviço n° 111/2019 - Contratação de empresa para executar a reforma parcial da cobertura da escola municipal Furusato Tomio.

O presente aditivo tem objeto de supressão de meta física.
-A supressão no valor de **R$-677,73, corresponde a 1,794361078%**

Dos resultados de supressão de meta
Conforme as conferências, há supressão no quantitativo do **item 2.3** (Pingadeira em chapa de aço galvanizada número 24, corte de 25 cm, incluso transporte vertical) Considerando a execução da referida cobertura conforme projeto aprovado, há a necessidade de documentar a redução de serviços previsto e não necessários no andamento da obra em função que houve reaproveitamento das pingadeiras existentes.

Declaro que o desconto da proposta de licitação pela empresa vencedora do processo foram aplicados no item 2.3, sendo da mesma data da proposta fornecida pela empresa no processo Licitatório, considerando aos resultados conforme planilha reprogramada em anexo obtendo supressão de meta física, **totalizando o valor global da obra finalizada em R$ 37.092,27**(trinta e sete mil e noventa e dois reais e vinte e sete centavos).

Por ser expressão da verdade,

Ubiratã, 30 de agosto de 2019.

Reginaldo da Silva Retamero.
Engenheiro civil
CREA – PR 94820/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR
CNPJ: 76.950.096/0001-10

Obra

REFORMA COBERTURA ESCOLA MUNICIPAL FURUSATO TOMIO

Planilha Orçamentária Reprogramada

Item	Descrição	Und	Quant. Previta	Valor Unit	Total Previsto	Quant. Reprogramada	Valor Unit	Total Aplicado	Peso (%)
1	**DEMOLIÇÕES**								**10,04 %**
1.1	DEMOLICAO DE TELHAS ONDULADAS, LIMPEZA, RETIRADA DE RESIDUOS COM CACAMBA	m²	715,00	5,21	3.725,15	715,00	5,21	3.725,15	10,04 %
2	**COBERTURA**								**89,95 %**
2.1	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_06/2016	m²	715,00	35,48	25.368,20	715,00	35,48	25.368,20	68,39 %
2.2	CUMEEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, INCLUSO ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E IÇAMENTO. AF_06/2016	M	36,00	44,51	1.602,36	36,00	44,51	1.602,36	4,32 %
2.3	PINGADEIRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016	M	20,50	33,06	677,73	0,00	33,06	0,00	0,00 %
2.4	REPAROS E NIVELAMENTO DA TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015	m²	715,00	3,48	2.488,20	715,00	3,48	2.488,20	6,71 %
2.5	VIGA DE MADEIRA NÃO APARELHADA 6X12 CM, CEDRO, PEROBA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO.	M	220,00	15,13	3.328,60	220,00	15,13	3.328,60	8,97 %
2.6	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	23,19	10,00	231,90	23,19	10,00	231,90	0,63 %
2.7	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PANOS DE FACHADA SEM PRESENÇA DE VÃOS, DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, UMA DEMÃO. AF_05/2017	m²	23,19	15,00	347,85	23,19	15,00	347,85	0,94 %

TOTAL PREVISTO **37.769,99** **TOTAL APLICADO** **37.092,26**

UBIRATÃ 30 AGOSTO 2019

Reginaldo da Silva Retamero
Engenheiro Civil
CREA - PR 94820/D

PREF. MUN. UBIRATÃ
LICITAÇÕES
FLS. 178

DEP. MUN. UBIRATÃ
FLS. 179
LICITAÇÕES

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4379/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 111/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA TECNOBRAS ENGENHARIA LTDA ME, TENDO POR OBJETO A SUPRESSÃO DE VALOR CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO
Contratação de empresa para executar a reforma parcial da cobertura da escola municipal Furusato Tomio.

2. CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:
TECNOBRAS ENGENHARIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.221.653/0001-70, situada na Rua Brasília, 612, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP n° 85440-000, Telefone n° (44) 9.9714-6966, e-mail tecno.bras@hotmail.com.

4. OBJETO DO ADITIVO
Suprimir R$-677,73 do valor do contrato, considerando parecer técnico elaborado pela Secretaria de Obras constante nos autos do processo, passando o valor global do contrato para R$-37.092,27.

5. PREVISÃO LEGAL
Fundamenta-se a alteração no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS
Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 11 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

TECNOBRAS ENGENHARIA LTDA ME
Representante Legal
Contratada

De acordo com a Lei nº 1.887 de 30 de maio de 2011.

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019 | EDIÇÃO ESPECIAL Nº: 1186 - ANO: XIV | 7Pág(s)

5. VIGÊNCIA
12 meses, sem possibilidade de prorrogação.
6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Órgão:0801
Despesa Orçamentária: 4985 / 6141
Categoria: 339039999900 / 449052240000
Descrição da Despesa: Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica / Equipamento de proteção e segurança.
Fonte de Recurso: Próprio
7. FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.
Ubiratã - Paraná, 14 de outubro de 2019.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4379/2019
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 111/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA TECNOBRAS ENGENHARIA LTDA ME, TENDO POR OBJETO A SUPRESSÃO DE VALOR CONTRATUAL.
1. OBJETO DO CONTRATO
Contratação de empresa para executar a reforma parcial da cobertura da escola municipal Furusato Tomio.
2. CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.
3. CONTRATADA:
TECNOBRAS ENGENHARIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.221.653/0001-70, situada na Rua Brasília, 612, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP n° 85440-000, Telefone n° (44) 9.9714-6966, e-mail tecno.bras@hotmail.com.
4. OBJETO DO ADITIVO
Suprimir R$-677,73 do valor do contrato, considerando parecer técnico elaborado pela Secretaria de Obras constante nos autos do processo, passando o valor global do contrato para R$-37.092,27.
5. PREVISÃO LEGAL
Fundamenta-se a alteração no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.
6. DISPOSIÇÕES GERAIS
Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.
E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.
Ubiratã, 11 de outubro de 2019.
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante
TECNOBRAS ENGENHARIA LTDA ME
Representante Legal
Contratada

ATOS DO LEGISLATIVO

Sem publicações

PUBLICAÇÕES CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
Resolução nº 009 de 06 de outubro de 2019.
SÚMULA: Publica relação dos Conselheiros Tutelares Eleitos e Suplentes em 06/10/2019 e dá outras providências.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2143/2014.
R E S O L V E
Art. 1º. Publicar relação de Conselheiros Tutelares eleitos e seus respectivos suplentes do município de Ubiratã, para o mandato 2020/2024, que integra esta resolução:

CONSELHEIROS TUTELARES – TITULARES
Edna Alencar da Silva
Pamela Talita Moreira Rocha
Guilherme Henrique Polido
Cristina do Nascimento Burger
Everton Luiz da Silva

CONSELHEIROS TUTELARES - SUPLENTES
Lucimar Beraldo Santine
Sueli Aparecida Ferraz Vaz
Tauana Pimenta dos Santos Protci
Regina Romaria Amari da Costa
Hilda Bueno Bertelli
Maria Goreti Petrachim
Debora de Souza Colaço
Tatiane Aparecida R. M. Bernardo

Ubiratã (PR), 15 de outubro de 2019.
Fabricia Pereira Retamiro
Presidente do CMDCA

PREF. MUN. UBIRATÃ FLS. 180 LICITAÇÕES

EXPEDIENTE

Jornal Oficial Eletrônico

- Município de Ubiratã -

Prefeito do Município: Haroldo Fernandes Duarte

Setor Responsável: Gabinete do Prefeito

Redação e Administração:

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP. 85.440-000 - Ubiratã/Paraná

e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br

Fone: (44)3543-8000

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.**
A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através dewww.ubirata.pr.gov.brno link **Jornal Oficial Online.**

Início